



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua Quinze de novembro, 165, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01013-001

Telefone: (11) 3337-9915

Informação SIURB/ATAJ Nº 049656908

São Paulo, vinte e dois de junho de 2022.

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo-TCMSP

OF. GAB. ET 2043/2022.

Referência: TC 6998/2022 que tem por objeto a análise do Edital de concorrência nº 1/2022 da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras visando a contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de inspeções especiais, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificações estruturais, projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural em obras de arte especiais no município de São Paulo, divididos em 06 lotes, com valor global estimado de R\$32.318.333,35 e prazo de execução de 240 dias contados a partir da emissão das respectivas Ordens de Início dos Serviços.

Data de abertura: 20/06/2022.

Ofício n.º 201/SIURB/ATAJ/2022.

TCM / SEI: TCM/PROTOCOLO

Senhor Coselheiro Eduardo Tuma,

Por ordem do Sr. Secretário, em atenção ao ofício em epígrafe, vimos perante Vossa Excelência, encaminhar a informações das áreas técnicas competentes desta Pasta, Superintendência de Obras, doc. SEI n.º 065728593, em atendimento ao quanto solicitado por essa Egrégia Corte de Contas.

Renovo nesta oportunidade, protestos de elevada consideração e respeito.

Milena Borges Moreira Gobatti

Chefe de Gabinete Substituta- SIURB



Milena Borges Moreira Gobatti
Chefe de Gabinete Substituto(a)
Em 22/06/2022, às 17:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065739907** e o código CRC **8EEF246B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6022.2022/0002616-5

SEI nº 065739907



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Serviço de Expediente

Rua Quinze de novembro, 165, 1º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01013-001

Telefone: (11) 3337-9739

PROCESSO 6022.2022/0002616-5

Encaminhamento SIURB/OBRAS-3001 Nº 065728593

São Paulo, 22 de junho de 2022.

Int.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM

Ass.: Ofício SSG 14267/2022 e Ofício SSG 2043/2022 - TCM - TC/006998/2022 - Acompanhamento - Edital - Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de inspeções especiais, vistorias, ensaios, laudos técnicos, verificações estruturais, projeto executivo de requalificação e concepção de recuperação estrutural em obras de arte especiais no município de São Paulo (Relatório Preliminar)

SIURB/CI/NUCLEO DE ASSESSORIA

Sra. Assessora,

Este relato tem o objetivo de elucidar o E. TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCM quanto as 6 (seis) possíveis infringências exaradas no Relatório Preliminar da Auditoria consubstanciado no TC 6998/2022, de 24.05.2022, e no OF.GAB.ET 2043/2022, de 16.06.2022, relativos ao processo SEI nº 6022.2022/0000060-3, que refere-se ao Edital de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE INSPEÇÕES ESPECIAIS, VISTORIAS, ENSAIOS, LAUDOS TÉCNICOS, VERIFICAÇÕES ESTRUTURAIS, PROJETO EXECUTIVO DE REQUALIFICAÇÃO E CONCEPÇÃO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL EM OBRAS DE ARTE ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, os quais esclarecemos a seguir:

1) APONTAMENTO 5.1. *Não há na instrução do certame a procedência da ordem de prioridades adotada para a escolha das obras que serão objeto das inspeções neste certame, de forma a justificar a escolha dessas 53 OAEs em detrimento de outras, caso houver (subitem 3.2).*

Esta licitação tem por objetivo dar continuidade ao Plano de manutenção das OAEs, sequencialmente aos executados na concorrência 004/19/SIURB. Dentro desse plano, são realizadas as inspeções/vistorias iniciais ao qual subsidia o processo decisório das novas demandas de inspeções especiais ou não.

Entendemos que a continuidade do referido plano é de fundamental importância para salvaguardar as vidas dos usuários destes equipamentos, alerta-se, ainda, que a maioria dos viadutos e pontes construídos na cidade é da década de quarenta a setenta, encontrando-se com mais de 50 anos de operação, em média, e sujeitas ao envelhecimento natural e a deterioração de suas propriedades estruturais e funcionais, itens a serem constatados durante essas inspeções especiais.

Cumpre salientar que as inspeções/vistorias iniciais não permitem identificar a adequada causa de problemas em estágio inicial, tão pouco permitem à adequada definição da gravidade e da urgência de patologias ocultas, ademais impedem a adoção de condutas corretivas compatíveis com os riscos envolvidos, o que só se alcança com a realização das inspeções especiais.

Considerando a idade destes equipamentos, a falta de conhecimento mais aprofundado sobre o estado geral dos viadutos e pontes, devido à superficialidade ou falta dos processos de inspeção rotineira e especiais, que impedem o adequado diagnóstico e avaliação real do risco de colapso das Obras de Arte Especiais.

Este conhecimento é primordial e configura-se uma condição de urgência conhece-los, pois sua falta pode ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, caso ocorra algum sinistro.

As inspeções nas Pontes Laguna e Itapaiúna estão relacionadas na lista das 53 Obras de Arte Especiais pela justificativa de que os serviços de inspeções especiais e projeto de recuperação estrutural são indispensáveis para a realização de procedimentos técnicos e especializados que compreendem a coleta de dados necessários para a formulação de um diagnóstico e prognóstico da estrutura, visando manter ou reestabelecer os requisitos de segurança estrutural, de funcionalidade e de durabilidade.

Outrossim, cabe ainda informar que ambas OAEs têm sofrido alguns danos quanto a suas estruturas em função de focos de incêndios verificados pela equipe técnica desta secretaria, possivelmente causados por ocupação irregular nos locais.

Ainda, segundo a norma **NBR 9452 /2019 - Inspeção de pontes, viadutos e passarelas de concreto — Procedimento**, que traz no item “4.3 *Inspeção especial - A inspeção especial deve ter uma periodicidade de cinco anos (...)*”.

2) APONTAMENTO 5.2. O agrupamento em lotes é indevido e restritivo, infringindo o art. 23, § 1º, c/c art. 3º, §1º, inciso I, ambos da LF nº 8.666/93, uma vez que não há impedimento de ordem técnica ou econômica para o parcelamento do objeto ora licitado (subitem 3.3).

A escolha de separar as 53 obras em 6 lotes ao invés de individualizadas, se deu por meio da mesma complexidade técnica, áreas e valores similares, uma vez que a execução unitária das Obras de Arte Especiais oneraria de forma substancial os custos da prestação dos serviços, logo, haveria o aumento no orçamento à execução do objeto licitado, bem como, o maior custo da Secretaria ao realizar a manutenção/fiscalização de 53 (cinquenta e três) contratos distintos concomitantemente.

De forma opta-se por individualizar todas as Obras de Arte Especiais, do objeto licitado, a SIURB teria que dispor de mão-de-obra adicional à fiscalização de todos os 53 (cinquenta e três) contratos, o que certamente irá impactar diretamente no orçamento dos gastos do custo fixo da Secretaria. Adotou-se a divisão do objeto licitatório em 06 (seis) lotes distintos tendo por base quatro critérios:

- Ganho de escala: pois o aumento na prestação de serviços pretendidos não vem acompanhado de um aumento proporcional do custo, fazendo com que o custo médio seja mais barato;
- Ganho de prazo de execução: neste caso a execução do objeto seria executada por seis frentes distintas;
- Uniformização orçamentária: com a consequente limitação de fornecedores, a municipalidade conseguirá controlar a execução do contrato e otimizar sua execução financeira.
- Similaridade: o critério para agrupamento de cada lote foi o de manter a área de inspeção de cada lote equânime, com foco na adequada distribuição dos trabalhos a serem realizados.

Além dos quesitos técnicos elencados acima para divisão por lotes, esta Secretaria, ponderou quanto à economia de escala e do ganho gerencial, e ainda, que a divisão do objeto em 06 lotes distintos não trás qualquer impedimento de ordem técnica ou econômica, que possa prejudicar ou trazer algum tipo de prejuízo a esta Municipalidade.

3) APONTAMENTO 5.3. O Edital de Concorrência nº 005/19/SIURB transferiu para a licitante a tarefa de conhecer do escopo a ser contratado, diante da insuficiência na caracterização do objeto pela Origem, em infringência ao artigo 7º, §2º, inciso I da Lei Federal de Licitações (subitem 3.4).

A administração, em atendimento a legislação, apresentou e disponibilizou através do Edital e seus anexos, a descrição completa e precisa do escopo do contrato e todos os elementos necessários à plena compreensão e formulação das propostas, de forma a eliminar qualquer assimetria de informação.

Esta Secretaria segue todos os parâmetros e critérios admitidos em lei, que regem a contratação pública e sua publicação de documentos editalícios em imprensa oficial. Como é o caso da publicação do Edital da Concorrência 001/22/SIURB em que possibilitamos àqueles interessados em participar do certame, a análise para exequibilidade do objeto licitado através da leitura do Termo de Referência, anexo ao edital, no qual esclarece aquilo necessário para melhor execução do escopo, traz ainda, a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

4) APONTAMENTO 5.4. A fórmula adotada para o cálculo da Nota de Preços (NP), proveniente de metodologia de ponderação sugerida pela CGU e adotada pela SIURB, contém um equívoco em um dos seus fatores, devendo ser corrigida. Além disso, a ponderação 70/30 adotada é inadequada, pois valoriza excessivamente o aspecto técnico em detrimento dos preços (subitem 3.5).

A fórmula utilizada não apresenta nenhum equívoco que traga algum tipo de prejuízo à competitividade do certame e desvirtuamento do tipo de licitação adotado.

A NT1a + a NT1b alcança 20% da Nota Técnica, como exposto no relatório preliminar, entretanto, o valor não é superior à soma da experiência da equipe responsável técnica, uma vez que equivocadamente alegado no relatório, a soma das notas dos responsáveis técnicos dar-se-á 35% (trinta e cinco por cento) e não 14% (quatorze por cento), posto que, no relatório não constou o percentual de Nota técnica do Coordenador Geral, o qual é de suma importância na execução dos serviços.

5) APONTAMENTO 5.5. Inobservância à interpretação do artigo 71 da LF nº 8.666/93, determinada pelo julgado da ADC nº 16 do STF e pela Súmula nº 331, inciso IV do TST, ante a falta de mecanismos de fiscalização, na minuta contratual, do adimplemento trabalhista e previdenciário da mão-de-obra envolvida no ajuste (subitem 3.6).

A Secretaria por meio de sua Unidade Fiscalizadora tem mecanismos suficientes para exigir daqueles licitantes posteriormente contratados, a comprovação do adimplemento trabalhista e previdenciário da mão-de-obra das empresas prestadora dos serviços.

Nesse ponto, a Secretaria foi bem clara no item 5.5 da Minuta Contratual do edital da Concorrência 001/22/SIURB, quando diz:

“Item 5.5. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT)”;

6) APONTAMENTO 5.6. Não foram localizadas no processo administrativo as ARTs dos responsáveis pela elaboração dos orçamentos dos serviços das 53 OAEs e do responsável pela elaboração

do Termo de Referência (subitem 3.7).

Os conselhos profissionais de classe não requerem, obrigatoriamente, o recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo servidor público no gozo de sua função.

CONCLUSÃO

Como apontado no próprio TC 6998/2022, de 24.05.2022, a saber:

*“Cumpre registrar que este **Relatório contém apontamentos de mesma natureza e teor** daqueles tratados nos TCs nº 011493/2019 e nº 011171/2019, onde foram **analisados editais destinados à contratação de inspeções de OAEs análogas às do Edital ora analisado**. Assim, estão aqui reproduzidos, quando couber, aqueles apontamentos que foram considerados não superados por esta Coordenadoria durante o trâmite processual naqueles TCs. Entretanto, naqueles TCs houve julgamento e Acórdãos **deste E. Tribunal, autorizando o prosseguimento dos certames** com entendimentos divergentes aos desta Coordenadoria”,* grifos nossos, entende-se que há pacificação no entendimento dos Ilustres Conselheiros quanto à legalidade e legitimidade do referido edital.

Ademais, se faz necessário ressaltar que os pedidos de concessão extraordinária de prazo se fez necessária por conta da nova onda de casos de COVID nessa Secretaria e, conseqüentemente, a redução da capacidade de atendimento das demandas existentes nos prazos requeridos por este E. Tribunal.

Finalmente, requeiro que sejam conhecidos os esclarecimentos e determinada a retomada do processo licitatório por esta Pasta.

Att.

Arq.^a Valéria R. Cassemiro

Diretora de Divisão Técnica

SIURB/OBRAS-2/3



Valéria Rodrigues Cassemiro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 22/06/2022, às 15:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **065728593** e o código CRC **55C6AC93**.
